

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

N.º 1011

3.1.1 Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola

(Portaria n.º 520/2009 de 14 de Maio; Portaria n.º 905/2009 de 14 de Agosto e Portaria n.º 814/2010 de 27 de Agosto)

Nos termos do Regulamento de aplicação da Acção 3.1.1 Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são propostos pelos GAL e decididos pelo Gestor do PRODER, sendo divulgados pelos GAL e pela AG através, respectivamente, do sítio da Internet do GAL e do PRODER.

O presente aviso para apresentação de pedidos de apoio é definido nos termos seguintes:

1. Os objectivos e as prioridades visadas

Estimular o desenvolvimento de actividades não agrícolas nas explorações agrícolas criando novas fontes de rendimento e de emprego, contribuindo directamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

A acção visa o apoio à criação ou desenvolvimento na exploração agrícola, de actividades económicas de natureza não agrícola, sendo preferenciais as que contribuam para a diversificação da oferta turística, como sejam o turismo de habitação e o turismo rural nas modalidades de agroturismo e de casas de campo, e os parques de campismo; actividades que, integrando o turismo natureza, estejam relacionadas com a ornitologia; as actividades de recreação e de lazer, com prioridade para o desenvolvimento de parques temáticos e da oferta de campos de férias, que possam incluir acções pedagógicas relacionadas com actividades na exploração agrícola; são ainda consideradas prioritárias as operações relacionadas com a produção de energias renováveis e alternativas (eólica, fotovoltaica, hídrica, biomassa), quando enquadradas num conjunto mais amplo de investimentos e quando a mesma se destina a uma utilização directa, por empresas agrícolas e agro-alimentares, ou para venda.

2. Legislação aplicável

Reg. (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro
Decreto - Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março
Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio
Portaria n.º 905/2009, de 14 de Agosto
Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto
OTE 45/2009 actualizada a 23/11/2011
Orientação Técnica n. 5/2011 (GAL MONTE)

3. A tipologia das operações a apoiar

- a) Empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, no grupo de agroturismo e casas de campo;
- b) Parques de campismo e caravanismo;

- c) Turismo de natureza nos tipos e grupos de empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) e b) deste número;
- d) Serviços de recreação e lazer;
- e) Actividades pedagógicas;
- f) Actividades turísticas associadas à caça e pesca lúdica em águas interiores;
- g) Produção de bens resultantes de actividades de transformação (quer sejam produtos constantes do anexo I do Tratado ou não);
- h) Pontos de venda directa dos bens produzidos na exploração (quer sejam produtos constantes do anexo I do Tratado ou não);
- i) Produção de energia para venda, utilizando fontes renováveis de energia;
- j) Outras actividades e serviços a terceiros desde que não elegíveis noutras acções do PRODER.

4. A área geográfica elegível

Concelhos: Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora (apenas freguesias rurais), Montemor-o-Novo (excluindo as freguesias de Santiago do Escoural e São Cristovão), Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa.

5. A dotação orçamental a atribuir

A dotação orçamental do apoio a conceder, afecta ao presente concurso, é de 300.000 euros

6. O prazo para apresentação dos PA

Entre o dia 30 de Dezembro de 2011 e o dia 29 de Fevereiro de 2012.

7. Forma de apresentação dos pedidos de apoio

- Preferencialmente por via electrónica, com recurso ao modelo de formulário disponível para download, no site www.monte-ace.pt, sendo os mesmos recepcionados através de correio electrónico para o endereço: proder@monte-ace.pt até às 24 horas do último dia estabelecido.
- Directamente no GAL, através do modelo do formulário disponível devidamente preenchido e impresso, sendo os mesmos recepcionados no GAL até às 17h do último dia estabelecido.
- Através de correio, através do modelo do formulário disponível devidamente preenchido e impresso, ou em suporte digital, devendo os mesmos ser remetidos ao GAL até ao último dia estabelecido, contando, para o efeito, a data constante do carimbo dos correios.

8. O número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário

Para efeitos do presente aviso apenas será aceite um pedido de apoio por beneficiário.

9. Beneficiários com pedidos de apoio aprovados em avisos anteriores

No caso dos beneficiários que queiram concorrer ao presente aviso e que tenham tido operações aprovadas com dotação financeira, em anteriores concursos, à ELD do GAL MONTE, as respectivas candidaturas só poderão ser elegíveis ao aviso a que concorrem, caso registem, a 29 de Fevereiro de 2012, uma taxa de execução mínima de 80% e 20%, para operações aprovadas nos primeiros e nos segundos concursos, respectivamente.

Para efeitos de cálculo da taxa de execução, considera-se que a mesma corresponde ao quociente entre a despesa apresentada em pedidos de pagamento, e considerada válida pela ETL do GAL MONTE, e o total de investimento elegível do PA.

10. Metodologia de cálculo da Valia Global da Operação (VGO)

Os pedidos de apoio submetidos a concurso e que cumpram os critérios de elegibilidade que lhes são aplicáveis são avaliados de acordo com a seguinte fórmula de cálculo da VGO:

$$VGO = 0,45 VTE + 0,40 VE + 0,15 VB$$

Onde:

VTE - valia técnico-económica

VE - valia estratégica

VB - valia do beneficiário

1) Metodologia de Cálculo da VTE

$$VTE = 0,07 V + 0,25 QPA + 0,33 (AS) + 0,35 (IOT)$$

V= Relação entre o Valor Actual Líquido, calculado à taxa REFI (Taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu, em vigor à data de apresentação do pedido) a 5 anos; descontado do investimento inicial, e esse mesmo investimento

$V = (VAL - Investimento) / Investimento$

QPA - Qualidade dos Pressupostos de Análise

AS - Análise Swot, identificação dos objectivos e ameaças à operação incluindo a existência de mercado e as características da concorrência

IOT - Impacte da Operação no TI do GAL MONTE, medida pela complementaridade, inovação e emprego apresentados pela operação.

2) Metodologia de Cálculo da VE

$$VE = 0,80 CE + 0,025 Prv + 0,175 Camb$$

CE - Coerência e pertinência da operação para a estratégia

Prv - Integração numa estratégia de eficiência PROVERE

Camb - Contributo para a conservação e protecção ambiental

3) Metodologia de Cálculo da VB

$$VB = 0,50 TB + 0,50 Cb$$

TB - Tipo de beneficiário/Empreendedorismo

Cb - Formação e Experiência Profissional do beneficiário**4) Calculo da pontuação do Pedido de Apoio**

A pontuação do PA efectua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- i. cada factor é pontuado de 0 a 20 pontos;
- ii. através da aplicação dos ponderadores definidos para cada um dos factores, calcula-se o valor de cada uma das três componentes;
- iii. com base no somatório das componentes determina-se a VGO;
- iv. Os PA são hierarquizados de acordo com a valia global obtida (arredondamento à décima).

11. Valia global mínima da operação

Para efeitos do presente aviso, considera-se que o valor mínimo da VGO é de 11 pontos.

12. Nível máximo dos investimentos elegíveis

Para efeitos do presente aviso e para determinação do valor do apoio, considera-se que o custo total elegível dos investimentos propostos e apurados na análise da respectiva candidatura deverá ser igual ou superior a 5.000 euros e igual ou inferior a 200.000 euros.

Para actividades de transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do anexo I do Tratado só são elegíveis investimentos iguais ou superiores a 5.000 euros e inferiores a 25.000 euros (Anexo I da Portaria 520/2009 de 14 de Maio).

13. O nível e limite dos apoios a conceder

Os apoios são concedidos sob forma de subsídio não reembolsável. O nível e de apoio a conceder respeita o disposto no anexo IV da Portaria 520/2009, de 14 de Maio, revisto pela Portaria 905/2009, de 14 de Agosto e Portaria 814/2010, de 27 de Agosto. Para efeitos do presente aviso, o limite máximo do apoio a conceder não ultrapassará os 120.000,00 euros.

14. A data de início de elegibilidades das despesas.

Para efeitos do presente aviso, e nos termos do número 2 do Artigo 8.º da Portaria nº 520/2009, de 14 de Maio com as alterações introduzidas pela Portaria nº 814/200, de 27 de Agosto, consideram-se elegíveis despesas efectuadas desde 4 de Dezembro de 2010.

15. Outros requisitos a observar

Para cumprimento da alínea g) do Artigo 7.º da Portaria 520/2009, de 14 de Maio e respectivas alterações, e caso o candidato apresente a candidatura no ano de 2012, considera-se que os indicadores pré-projecto deverão ter por base balanços e demonstrações de resultados a 31/10/2011 ou posteriores mas relativos a 2011, devidamente certificados pelo técnico oficial de contas.

Meios de divulgação e informação complementares disponibilizados, através dos sites do PRODER (www.proder.pt) e do Monte (www.monte-ace.pt)

Arraiolos, 30 de Novembro de 2011

O Presidente do Conselho de Administração do Monte

(Jorge Pinto)


Aviso de Abertura aprovado em Reunião do Órgão de Gestão - Conselho de Administração do Monte, no dia 27/10/2011

Aprovado pela Gestora do PRODER, em 20/12/11



A Gestora do PRODER
(Gabriela Ventura)